

*A Anistia e a Luta pelos
Direitos Humanos no
Brasil*

**TODA VEZ QUE
UM JUSTO GRITA,
UM CARRASCO,
O VEM CALAR.**

A ANISTIA E A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

RESUMO

A partir de pesquisa bibliográfica, documentos e entrevistas, esse artigo apresenta uma análise da luta pelos direitos humanos no Brasil desde a ditadura militar até a década 1990, privilegiando a concepção desses direitos como conjunto de condições de dignidade e integridade física e psicológica inalienáveis a qualquer pessoa. Na trajetória percorrida nessa luta destacamos: 1- a atuação da Igreja Católica e o papel dos movimentos pela anistia política e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, que possibilitaram o início de um debate público sobre a questão; 2- a ampliação da noção de direitos humanos e a multiplicação dos grupos de defesa desses direitos no retorno à ordem democrática, paralelamente à vinculação feita pela mídia entre direitos humanos e privilégios de bandidos e 3- as ações formais do governo brasileiro para a defesa e promoção dos direitos humanos a partir da década de 1990, que pouco alteraram o quadro de constantes violações desses direitos em nosso país.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos. Anistia. Violência. Democracia.

INTRODUÇÃO

A partir de pesquisa bibliográfica, documentos e entrevistas,² o presente artigo tem por objetivo analisar o desenvolvimento da luta pelos direitos humanos no Brasil, partindo da emergência dessa temática nos anos 1970, com a atuação da Igreja Católica, com os movimentos em defesa dos presos políticos da ditadura militar e a campanha pela anistia, passando pelos desdobramentos dessa luta na transição da ditadura para a democracia e, finalmente, analisando as ações para defesa e promoção desses direitos implementadas pelo governo brasileiro a partir dos anos 1990.

O trabalho privilegiou a concepção de direitos humanos que se refere à preservação da vida, bem-estar e dignidade dos cidadãos frente às arbitrariedades do Estado. O uso da expressão direitos humanos fica aqui restrito, portanto, ao seu sentido mais estrito, de defesa dos direitos inalienáveis da dignidade humana.

A escolha do período a ser examinado na pesquisa nos conduziu a questionamentos sobre quando surgiu no Brasil a preocupação com os direitos humanos, quando se articularam nacionalmente discussões e ações para a promoção desses direitos,

¹ Bacharel e licenciada em sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). julianacarlos@yahoo.com.br

² Entrevistas realizadas para essa pesquisa: 1- Cecília Coimbra: entrevista [março 2005]. Entrevistador: Juliana de Oliveira Carlos. Campinas, 2005. (Cecília Coimbra foi presa política e fundadora do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ)); 2- Fernanda Coelho: entrevista [maio 2005 e abril 2006]. Entrevistador: Juliana de Oliveira Carlos. Campinas/São Paulo, 2005/2006. (Fernanda Coelho foi membro do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) no Rio de Janeiro e em São Paulo); 3- Maria Lygia Quartim de Moraes: entrevista [setembro 2006]. Entrevistador: Juliana de Oliveira Carlos. Campinas, 2006. (Maria Lygia Quartim de Moraes é professora de UNICAMP e viúva de Norberto Nehring, assassinado pela ditadura militar.)

isto é, a partir de quando não seria anacrônico falar em direitos humanos no Brasil? Algumas pistas para essas questões foram encontradas em *Direitos humanos e cultura política de esquerda*, artigo em que Luciano Oliveira tenta detectar o surgimento do tema dos direitos humanos no Brasil *como uma cobrança tipicamente de esquerda endereçada a um regime que, justamente, tinha feito das violações maciças desses direitos uma de suas bases de sustentação*.³

Apesar de apontar a inevitável frustração daqueles que tentarem detectar o momento preciso em que essa temática aparece no debate político nacional, Oliveira afirma que se pode sustentar com convicção que até o início dos anos 1970 a questão dos direitos humanos *estava longe de freqüentar, para dizer o mínimo, o temário da cultura política de esquerda*.⁴ Isso significa dizer que, pelo menos na concepção de direitos humanos aqui privilegiada, de preservação dos direitos do Homem contra arbitrariedades do Estado, a luta pelos direitos humanos no Brasil se inicia durante o período da ditadura militar.

Assim sendo, iniciamos esse artigo com o golpe militar de 1964, quando teve início uma ditadura que contou com órgãos e agentes responsáveis pela violenta repressão aos que se opunham ao regime e que ficou marcada por constantes e terríveis violações de direitos humanos, período em que as violações desses direitos se tornaram mais agudas e freqüentes em nosso país.

O INÍCIO DA LUTA

A partir do Golpe de Estado realizado pelos militares brasileiros em 1964 foram decretados vários atos institucionais (AI) que modificavam a ordem legal vigente, marcando definitivamente a ruptura com o sistema democrático e constitucional vigorante desde 1945. Como saldo do Ato Institucional n. 1 (AI-1), decretado já em 1964, foram cassados os direitos políticos de 3 ex-presidentes, 6 governadores, 2 senadores, 63 deputados federais e mais de 300 deputados estaduais e

³ OLIVEIRA, L. Direitos humanos e cultura política de esquerda. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 27, p. 149-165, 1992.

⁴ *Ibid.*, p. 152.

vereadores, dezenas de oficiais das Forças Armadas foram reformados compulsoriamente, aproximadamente 10 mil funcionários públicos foram demitidos e abriram-se 5 mil investigações, atingindo mais de 40 mil pessoas.⁵ O Ato Institucional nº 2 (AI-2), levou à extinção do pluripartidarismo. Com o Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, o governo poderia intervir nos Estados e municípios, censurar a imprensa, suspender garantias de magistratura, dispensar e aposentar funcionários públicos. O Ato Institucional nº 13 (AI-13), de 1969, previa o banimento do território por motivo de segurança, e o Ato Institucional nº 14 (AI-14), também de 1969, dispunha sobre a pena de morte e a prisão perpétua para episódios considerados de subversão política. Em 29 de setembro do mesmo ano, o Decreto-Lei nº 898, conhecido como Lei de Segurança Nacional ampliava extraordinariamente o instrumental jurídico à disposição da repressão.

Tantos atos, decretos, cassações e proibições paralisaram quase completamente o movimento popular de denúncia, resistência e reivindicação, deixando como única forma de oposição a clandestina.⁶ Nessa época, o Estado brasileiro se especializava em promover arbitrariedades contra sua população em geral e, mais intensamente, contra aqueles que se opunham ao regime instalado. A partir de 1968 começaram a surgir denúncias de mortes sob tortura nos órgãos encarregados da repressão, mas o auge da radicalização política do regime militar, da arbitrariedade e da repressão viria com o governo do General Emílio Garrastazu Médici, que tomou posse em outubro de 1969. Sob o lema Segurança e Desenvolvimento, seu governo concentrou a maior parte dos anos do milagre econômico (1968-1973) e foi marcado como um período em que levou-se aos cárceres políticos milhares de cidadãos e transformou-se em rotina torturas e assassinatos.⁷

A repressão política efetuada nesses anos não poupou uma antiga aliada dos militares, a Igreja Católica. Juntamente com a elite conservadora, a Igreja havia apoiado a deposição de João Goulart. Sua hierarquia se empenhara na campanha anticomunista

⁵ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. p. 61.

⁶ *Ibid.*, p. 62.

⁷ *Ibid.*, p. 63.

e tivera importante papel na criação de um clima ideológico favorável ao golpe. Contudo, essa não era uma posição monolítica dentro da Igreja e apesar de grande parte do clero tentar manter uma postura neutra em relação ao regime militar, após a radicalização da repressão a Igreja polarizou-se.⁸

Nesses anos a Igreja passou a demonstrar preocupações sociais e a se afastar das autoridades governantes. Para Kenneth Serbin, autor de *Diálogos na Sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*,⁹ a Igreja havia mudado dramaticamente sua missão tradicional para uma estratégia de militância em favor dos direitos humanos e da igualdade social; em conseqüência, sofreu ataques verbais do regime e enfrentou dificuldades crescentes em suas relações com o Estado.¹⁰

Além da militância anônima de centenas de padres, frades, freiras e agentes pastorais espalhados por todo o Brasil, algumas figuras de destaque na hierarquia católica utilizaram seu prestígio e poder para tentar defender os direitos humanos no país. Exemplos marcantes desse tipo de atuação de altos quadros da Igreja Católica são dom Hélder Câmara, que fez inúmeras denúncias no exterior a respeito da tortura existente no Brasil, e dom Paulo Evaristo Arns, Cardeal Arcebispo de São Paulo e um dos bispos mais militantes na defesa dos direitos humanos.

*O serviço de informações de D. Paulo era tão bom que ele podia confrontar os comandantes com listas de prisioneiros prestes a serem torturados. [...] O ato supremo do serviço de contra-informações foi a aquisição de documentos de tribunais militares, que provavam a ocorrência de tortura, para o projeto 'Brasil: Nunca Mais'.*¹¹

⁸ Ibid., p. 147.

⁹ SERBIN, K. P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia da Letras, 2001.

¹⁰ Uma contagem parcial feita pela Igreja entre 1968 e 1978, documentou a prisão de mais de uma centena de padres, setes mortos e numerosos casos de tortura, expulsão de religiosos estrangeiros, invasão de edifícios, ameaças, indiciamentos, seqüestros, infiltração de agentes do governo, censura, proibição de missas e encontros, processos contra padres por seus sermões, trabalho pastoral em movimentos populares, por defenderem os direitos humanos e ajudarem fugitivos, Cf. SERBIN, 2001, p. 109.

¹¹ Ibid., p. 125.

O Projeto Brasil: Nunca Mais foi uma gigantesca pesquisa e análise de dados dos processos dos presos políticos da ditadura militar brasileira, prova definitiva das arbitrariedades e violências perpetradas pelo governo em nome da segurança nacional. Com a campanha pela anistia política iniciada em 1975, tornou-se possível aos advogados dos processados por motivos políticos, ter acesso aos arquivos do Superior Tribunal Militar. A Arquidiocese de São Paulo — nomeadamente dom Paulo, que garantiu ajuda e sigilo, inclusive dentro da Igreja — e um grupo de pessoas preocupadas com o perigo de que os registros das atrocidades do regime fossem destruídos com o fim da ditadura — como ocorrera com os arquivos da ditadura do Estado Novo —, aproveitou a possibilidade de acesso aos arquivos da Justiça Militar e iniciou um extenso trabalho de pesquisa e preservação daqueles processos, fotocopiando e guardando em locais seguros — dentro e fora do Brasil — cerca de um milhão de páginas dos 695 processos dos presos políticos.

A partir dos relatos dos depoimentos contidos nos processos, os coordenadores da pesquisa organizaram um relatório intitulado Projeto A¹², de aproximadamente 5 mil páginas, contendo testemunhos das torturas e assassinatos perpetrados pelos agentes do Estado, além de uma exaustiva análise das informações coletadas, através da organização e cruzamento dos dados. Em seguida, elaboraram também uma versão mais sintética, o Projeto B, uma reportagem de mais ou menos 300 páginas, redigida por Ricardo Kotscho e Frei Betto, que corresponde ao livro *Brasil: Nunca Mais* tal como chegou às livrarias em maio de 1985. Todo o trabalho de pesquisa e organização do *Brasil: nunca mais* consumiu mais de cinco anos de esforços dos envolvidos e foi executado sob sigilo completo.¹³

Mas além de dom Paulo e dom Hélder, outros membros de diferentes hierarquias da Igreja trabalharam para a defesa dos direitos humanos — e, por isso, vários deles sofreram com a repressão do Estado —, assim como alguns organismos da instituição se empenharam nessa batalha, como foi o caso da

¹² O acervo produzido na pesquisa do Brasil: Nunca Mais encontra-se no Arquivo Edgard Leuenroth - Centro de Pesquisa e Documentação Social da UNICAMP.

¹³ WESCHLER, L. *Um milagre, um universo: o acerto de contas com os torturadores*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

Conferência Brasileira dos Bispos do Brasil (CNBB), da Cúria Arquidiocesana do Rio de Janeiro, da Comissão Pontifícia Justiça e Paz (CJP) e da Arquidiocese de São Paulo.

A CNBB se tornou, nos anos 1970, a voz nacional da Igreja Católica, fazendo denúncias de violações de direitos humanos e criticando injustiças sociais. Seus membros exerciam o papel de importante rede clandestina de contato e informações sobre direitos humanos, e seus líderes mais importantes, dom Aloísio Lorscheider e dom Ivo Lorscheiter, recebiam denúncias de violência quase diariamente. A Conferência possuía um núcleo de trabalho de direitos humanos, sob a liderança de dom Paulo, chamado Grupo Não-Violência.¹⁴

Também o cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, dom Eugênio de Araújo Sales, era um aliado dos direitos humanos nesse período – embora não declarado. Durante o governo Geisel, dom Eugênio estendeu sua defesa dos direitos humanos aos refugiados políticos da Argentina, Chile e Uruguai, abrigando-os na cúria ou alugando imóveis para eles. Em 1976, quando aumentou o número de pedidos de asilo, dom Eugênio organizou uma rota clandestina para possibilitar a essas pessoas exílio nos Estados Unidos e na Europa.

Outra instituição católica de destaque na defesa dos direitos humanos era a Comissão Pontifícia Justiça e Paz, que foi criada em Roma, em janeiro de 1967, contando com representantes de todos os continentes. Ela estabeleceu como sua função o *estudo dos grandes problemas da justiça social, com vistas ao desenvolvimento das nações jovens e especialmente quanto à fome e à paz no mundo*.¹⁵ Alceu Amoroso Lima, intelectual católico estreitamente ligado à ala progressista do clero, foi o primeiro representante brasileiro na entidade romana.¹⁶ A Comissão Pontifícia levou à fundação de

¹⁴ O grupo se reunia anualmente, na véspera da Assembléia Geral da CNBB e chegou a contar com 60 bispos e com representantes de igrejas protestantes, e estabeleceu o Centro Informativo e um boletim clandestino sobre direitos humanos.

¹⁵ MENDES, C.; BANDEIRA, M. *Comissão Brasileira Justiça e Paz (1969-1995): empenho e memória*. Rio de Janeiro: EDUCAM, 1996. Disponível em: http://www.cbjp.org.br/conheca_cbjp/um_pouco_historia_cbjp.htm. Acesso em: 29 jul. 2008.

¹⁶ Alceu Amoroso Lima foi nomeado pelo papa Paulo VI para a Comissão Pontifícia Justiça e Paz em 1967. No início de 1970 ele seria substituído por Cândido Mendes.

comissões nacionais ao redor do mundo, o que incluía a importante seção brasileira e suas ramificações locais.¹⁷ A Comissão Brasileira Justiça e Paz foi criada no Rio de Janeiro, em outubro de 1968¹⁸ e teve Cândido Mendes¹⁹ como seu primeiro Secretário-Geral.

A Comissão foi logo levada a cumprir um papel especial de proteção dos perseguidos pela ditadura e desenvolveu muitas atividades na defesa dos direitos humanos. Ela recebia e avaliava denúncias de violações de todo o Brasil, acumulando fichas sobre 2 mil pessoas. Os bispos ligados à CJP trabalhavam em todo o Brasil para localizar prisioneiros políticos e, algumas vezes, ajudá-los a deixar o Brasil. A CJP constituiu também uma rede nacional de advogados de alto nível, chefiados por Heleno Fragoso, para dar cobertura à atuação dos advogados que trabalhavam ao nível regional e local, sem ônus para os que eram defendidos. O trabalho da Comissão, denunciando as violações de direitos humanos e demonstrando que as vítimas não tinham sido esquecidas, serviu de modelo para comissões similares em outros países e também estimulou a criação de comissões regionais, dentre as quais o grupo mais proeminente era a CJP-SP, fundada por dom Paulo Evaristo Arns, em 1973.²⁰

Entre meados e final dos anos 1970, a CJP-SP liderou a campanha nacional contra a repressão e pela democratização. São Paulo era a cidade que tinha o aparelho repressivo mais pesado. Lá a equipe de advogados da Comissão Regional ajudou centenas de famílias de presos, enquanto dom Paulo visitava freqüentemente as prisões e exigia ver os prisioneiros. Em 1975, quando Brasil e Paraguai juntaram-se a Bolívia, Chile, Argentina e Uruguai para formar um esforço de cooperação internacional na caça aos "subversivos", a Operação Condor, dom Paulo e outros ativistas em defesa dos direitos humanos contra-atacaram por meio de uma organização de solidariedade que se concentrava no

¹⁷ SERBIN, 2001, p. 175-176.

¹⁸ Para evitar represálias, a Comissão incluiu em seu nome as palavras pontifícia e seção brasileira, para associar-se à Comissão Pontifícia Justiça e Paz de Roma e ao prestígio do Vaticano. Dessa forma, a Comissão se denominou Comissão Pontifícia Justiça e Paz - Seção Brasileira (CJP-BR).

¹⁹ Cândido Mendes permaneceria como Secretário-Geral da CJP até a transferência da Comissão para Brasília, em setembro de 1996.

²⁰ SERBIN, 2001, p. 333.

compromisso com as vítimas da perseguição na América do Sul, a Operação Clamor.

Com a abertura que começava a se delinear no final dos anos 1970, apareceram tensões e dissidências dentro das forças armadas. O clero, como o restante da sociedade brasileira, continuou a sofrer com a repressão do regime e de seus braços clandestinos. Cresceu o número de desaparecidos políticos – pessoas levadas por agentes da repressão e depois executadas sem que ficassem registros de sua passagem pelos órgãos de repressão – pois começavam a se tornar repetitivas as versões de atropelamento, suicídio ou morte em tentativa de fuga como explicações para assassinatos perpetrados pelo Estado. A partir de 1977 são raros os registros de novos assassinatos durante interrogatórios, embora se mantenham constantes as denúncias sobre torturas presentes nos poucos processos políticos formados então.²¹

MOVIMENTOS POPULARES DE DIREITOS HUMANOS E ANISTIA

Para José Carlos Vieira, em *Democracia e Direitos Humanos no Brasil*, com o final da ditadura militar houve uma ampliação do conceito de direitos humanos, o que serviu de base para a criação de grupos para a defesa desses direitos, como os Centros de Defesa de Direitos Humanos. Vieira vê a Comissão Justiça e Paz como o *embrião do movimento dos direitos humanos no Brasil*. Para ele,

*Com tão amplos objetivos, a ação da CJPs levaria ao desdobramento do conceito dos direitos humanos, que ultrapassa de longe sua formulação clássica legalista [e] [...] levam [sic] ao surgimento dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos ao nível de bairros. Estes centros se apropriaram do discurso dos direitos humanos, conferindo-lhe um novo significado.*²²

²¹ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 64-66.

²² VIEIRA, J. C. *Democracia e direitos humanos no Brasil*. Campinas: [s.n.], 1999. p. 43-44.

Na visão desse autor, apesar da gênese da luta pelos direitos humanos no Brasil se vincular à questão da tortura e dos assassinatos de presos políticos, os Centros de Defesa dos Direitos Humanos trabalham com outras questões, mais ligadas às necessidades cotidianas da vida na periferia. Conseqüentemente, o conceito de direitos humanos com que operam esses centros é um conceito ampliado, que abrange aspectos da vida do povo, extrapolando os direitos individuais e civis, afirmando-se como direitos coletivos, que se estendem para o plano econômico e social.²³

Essa valorização do cotidiano e a transformação das questões por ele postas em questões políticas também é destacada por Eder Sader em *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Para Sader, que analisou os movimentos populares que surgiam no final da ditadura militar, os chamados “novos movimentos sociais”, o período entre 1978 e 1985 provavelmente ficaria marcado na história política do país como momento decisivo na transição para uma nova forma de sistema político, condicionado por significativas alterações no conjunto da sociedade civil. A vitalidade dos movimentos surgidos nesse período estaria associada ao fato de terem *tomado e desdobrado* questões surgidas no cotidiano, valorizando-as como expressão de resistência, autonomia e criatividade.²⁴

*A novidade eclodida em 1978 foi primeiramente enunciada sob a forma de imagens, narrativas e análises referindo-se a grupos populares os mais diversos que irrompiam na cena pública reivindicando seus direitos, a começar pelo primeiro, pelo direito de reivindicar direitos.*²⁵

Também para Moisés Gonçalves em *A Condição Inalienável da Dignidade Humana: uma análise sociopolítica do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, o final da década de 1970 é marcado pelo fim do milagre econômico e pelos sinais de crescente insatisfação popular,

²³ Ibid., p. 43-47.

²⁴ SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 32-33.

²⁵ Ibid., p. 26.

o que se manifesta nas eleições de 1974 e na *retomada organizativa e mobilizadora de inúmeros movimentos sociais que aos poucos passarão a ocupar a cena política*.²⁶ Entre esses movimentos, Gonçalves destaca uma mobilização que se liga diretamente à luta pelos direitos humanos, tanto por suas reivindicações como por seus desdobramentos, o Movimento pela Anistia.

O movimento pela anistia representou um centro aglutinador de pessoas insatisfeitas ou atingidas, direta ou indiretamente, pelos atos de exceção do regime militar. Embora seu objetivo maior fosse a conquista da anistia, esse movimento levantou bandeiras mais abrangentes, como o problema da miséria e da concentração fundiária no país, e deu grande visibilidade à temática dos direitos humanos vinculando fortemente a luta pela conquista da anistia, à luta pela democracia e pelo respeito aos direitos dos brasileiros.²⁷

A campanha pela anistia política surgiu em São Paulo, em março de 1975, com o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA). O movimento começou com a união de oito mulheres que decidiram reivindicar a anistia para aqueles que haviam sido atingidos por cassação, banimento, exílio ou prisão política, ou seja, pelos atos de exceção do regime militar. Em entrevista ao jornal *Pasquim*,²⁸ em julho de 1977, Therezinha Zerbine, advogada, esposa de um general do Exército cassado pelo AI-1 e líder do MFPA, afirmou que naquele momento anistia beneficiaria aproximadamente 5 mil exilados — ou em condição semelhante —, 300 presos políticos e incontáveis pessoas que haviam sido atingidas por cassações de direitos políticos, demissões de órgãos públicos etc. Apesar de tantos a serem beneficiados com a anistia, para Fernanda Coelho²⁹, que militou intensamente nesse

²⁶ GONÇALVES, M. A. *A Condição inalienável da dignidade humana: uma análise sociopolítica do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*. 2002. 149 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, 2002. p. 47.

²⁷ ZERBINE, T. G. *Anistia: sementes da liberdade*. São Paulo: [s.n.], 1979.

²⁸ *Ibid.*, p. 22.

²⁹ Fernanda Coelho teve seu companheiro preso pela ditadura e participou intensamente da campanha pela anistia — primeiramente no Rio de Janeiro e depois em São Paulo —; foi membro do 1º Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) do Rio de Janeiro, e da Comissão de Mortos e Desaparecidos do CBA de São Paulo.

movimento, o principal motivo de vinculação das pessoas a esse movimento era alguma ligação pessoal com atingidos pelos atos de exceção — como a prisão, cassação ou exílio de algum familiar, cônjuge ou filho.

Os primeiros passos do MFPA foram a elaboração do *Manifesto da Mulher Brasileira* e fundação de um jornal para divulgar os objetivos do grupo, o *Maria Quitéria*. No mesmo ano em que o movimento foi fundado, Therezinha Zerbine foi à Cidade do México como representante brasileira no Congresso Internacional das Mulheres, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Lá aproveitou a oportunidade para pedir à tribuna livre das mulheres que elaborassem um pedido para que todos os governantes do mundo anistassem os presos políticos de seus países. De volta ao Brasil, Zerbine tentou entregar uma carta à primeira dama do EUA, Rosalynn Carter, que visitava o país na ocasião, na qual saudava o Presidente Jimmy Carter pela anistia concedida àqueles que não quiseram lutar na Guerra do Vietnã e relatava a luta das mulheres brasileiras pela anistia. Esse fato deu visibilidade ao MFPA que organizou, então, um abaixo-assinado com 12 mil assinaturas de mulheres pedindo a anistia. O objetivo inicial era entregar o documento, juntamente com o Manifesto da Mulher Brasileira, para o Presidente Geisel. Sem conseguir falar com o Presidente, as mulheres do MFPA foram recebidas pelo General Golbery do Couto e Silva, chefe da Casa Civil da Presidência da República, em agosto de 1975.³⁰

Segundo entrevistas e documentos reunidos no livro de Zerbine, *Anistia: sementes da liberdade*, o MFPA nunca buscou estabelecer contato com a Anistia Internacional³¹, pois acreditava que o movimento tinha respaldo da legislação brasileira, reivindicava um instituto de direito — que inclusive já havia sido utilizado várias vezes em nossa história — e que, portanto, não havia necessidade de buscar apoio em entidades estrangeiras. Nas

³⁰ ZERBINE, 1979, p. 26.

³¹ Entidade de defesa dos direitos humanos que tem especial atenção aos prisioneiros de consciência, pessoas presas por motivos políticos, ideológicos, étnicos, éticos ou de gênero. A Anistia Internacional surgiu em Londres, em março de 1961. Sua seção brasileira foi instalada em 1985, Cf. KONDER, R. *Anistia internacional: uma porta para o futuro*. Campinas: Pontes: Ed. da UNICAMP, 1988.

entrevistas e documentos do MFPA percebe-se sempre uma preocupação em deixar claro que aquele movimento não era um ato de subversão, mas sim uma reivindicação de um recurso jurídico legal. Nas próprias palavras de Zerbine, *o nosso trabalho é aberto, legal, feito à luz do sol, dentro das leis do país*.³²

A vinculação entre a luta pela anistia e a luta pelos direitos humanos em geral sempre foi explicitada pelas integrantes do MFPA. Em sua batalha pela anistia ampla, geral e irrestrita a todos que foram atingidos pelos atos de exceção, o MFPA defendeu também outras bandeiras, como a garantia do direito de *habeas-corpus* para os presos políticos e a obrigação do Estado brasileiro de registrar os filhos dos exilados. Paralelamente, o movimento levantou discussões sobre o voto dos analfabetos, a luta contra a miséria, a fome e o capital estrangeiro — mas sempre ressaltando que o crucial e emergencial naquele momento era a luta pela anistia, uma luta que se constituía como o primeiro passo para poder organizar outras lutas e que já era, em si mesma, uma campanha pela redemocratização do país.³³ A partir de 1977, o MFPA passou a apoiar também a Constituinte. Esses objetivos e bandeiras de luta eram sempre divulgados pelas integrantes do movimento, em entrevistas, palestras, atos públicos etc., o que conferiu visibilidade à temática dos direitos humanos no cenário nacional, tornando-a pública.

Ao longo de sua trajetória de luta, o MFPA foi agregando apoiadores para sua causa. Desde que recebeu o manifesto pela anistia, em 1975, o então senador Franco Montoro³⁴ do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) passou a apoiar o movimento, declarando que *lutar pela anistia é dever de todo democrata e exigência do bem comum*.³⁵ O MFPA também contou com o apoio de personalidades como Alceu Amoroso Lima, Barbosa Lima

³² ZERBINE, 1979, p. 75.

³³ *Ibid.*, p. 80.

³⁴ Eleito governador do Estado de São Paulo em 1982, Franco Montoro promoveu políticas de promoção de direitos humanos, nomeando para a Secretaria da Justiça, José Carlos Dias, advogado ligado à Comissão Justiça e Paz, que assumira a presidência de sua seção paulista em 1978, Cf. VIEIRA, 1999, p. 108.

³⁵ ZERBINE, 1979, p. 61

Sobrinho e dom Paulo Evaristo Arns, além de operários e membros de comunidades eclesiais de base.

Muitas entidades também manifestaram apoio à anistia, como a CNBB; a Associação Brasileira de Imprensa (ABI); o Diretório Central dos Estudantes da Universidade de São Paulo (DCE Livre da USP), que promoveu um ato público pela anistia em junho de 1976; a Frente Nacional de Trabalho (FNT); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – primeiro em sua seção paulista, depois, em 1977, nacionalmente –; a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); a Comissão Justiça e Paz; a Associação dos Professores Universitários e o MDB. Na Europa, formaram-se comitês de apoio ao MFPA, primeiro em Portugal e na França, e depois Suécia, Suíça, Bélgica, Holanda e Itália.³⁶

Em dezembro de 1978 o MFPA já contava com 12 seções regionais: Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Brasília, Salvador, Aracaju, Recife, João Pessoa e Fortaleza – além da sede, em São Paulo, e dos comitês que se formavam no interior paulista: Araraquara e São Carlos.³⁷

No mesmo ano surgiram os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs). O primeiro CBA foi o do Rio de Janeiro, que iniciou suas atividades em fevereiro daquele ano, seguido pelos Comitês da Bahia, em abril, e de São Paulo, em maio. Alguns CBAs possuíam comissões para tratar de questões específicas dos atingido pela ditadura, como comissão de demitidos, comissão desaparecidos políticos etc. Segundo Fernanda Coelho – que integrou a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos do CBA de São Paulo –, na maioria dos casos, eram as mulheres – mães, esposas, irmãs ou filhas – dos presos, mortos ou desaparecidos políticos da ditadura que se envolviam nessa luta e organizavam a defesa dessas pessoas.

Também em 1978 realizou-se em Salvador, Bahia, no mês de setembro, o Encontro Nacional dos Movimentos pela Anistia – que contou com a participação de 16 entidades – e em São Paulo, no mês de novembro, o Congresso dos Movimentos de Anistia e Direitos Humanos – do qual participaram o MFPA e os CBAs. Na carta redigida ao final desse Congresso expressou-se o

³⁶ Ibid., p. 231.

³⁷ Ibid., p. 217.

clamor pelo fim das torturas e do aparelho repressivo, pela responsabilização judicial dos agentes da repressão, por uma anistia ampla, geral e irrestrita e o repúdio à anistia parcial e/ou recíproca.³⁸

No entanto, a anistia oferecida pelos militares – Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979 – não era ampla, geral e irrestrita, mas sim recíproca, anistiando também os agentes de segurança do Estado, numa estratégia para que os abusos cometidos contra os direitos humanos no período ditatorial ficassem para sempre protegidos de investigações e punições. Da forma como foi feita, a anistia expressou a *estratégia do esquecimento* e a garantia de impunidade aos agentes da repressão.³⁹

A despeito da discrepância entre o que o movimento pela anistia reivindicava e a lei de anistia tal como foi promulgada em 1979, Moisés Gonçalves destaca a importância que a campanha pela anistia teve, enquanto centro aglutinador de pessoas insatisfeitas com regime militar e dispostas a lutar pela defesa dos direitos humanos no Brasil:

*Os CBAs se afirmaram como poderoso instrumento organizativo de oposição ao regime e de luta contra a repressão política, aglutinando em torno de suas bandeiras uma ampla e variada gama de atores sociais, sintetizadas nos seguintes princípios: erradicação da tortura; esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram as mortes e os desaparecimentos políticos; responsabilização jurídica do estado e dos agentes da repressão; desmantelamento do aparelho repressivo.*⁴⁰

Para Gonçalves, a luta contra a ditadura militar e a tortura inseriu na pauta política do período reivindicações que tocarão [tocaram] diretamente no coração do regime, acenando com as liberdades políticas e o fim da Lei de Segurança Nacional e marcaram o nascimento dos movimentos brasileiros de direitos humanos.⁴¹

Gonçalves aponta como um dos desdobramentos da luta pela anistia o surgimento de grupos de defesa de direitos humanos

³⁸ GONÇALVES, 2002, p. 69.

³⁹ Ibid., p. 70.

⁴⁰ Ibid., p. 69.

em nosso país, como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro.⁴²

Outro movimento que se fortaleceu com a campanha pela anistia foi o dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Os primeiros grupos de familiares organizaram-se logo após o golpe de 1964, denunciando não somente as mortes e desaparecimentos, mas também as torturas e as péssimas condições em que se encontravam os presos políticos, um trabalho que se intensificou a partir de 1975, com o movimento pela anistia. Na busca por informações sobre os presos, nos encontros com os advogados e nas próprias visitas, os familiares dos presos políticos tomaram contato uns com os outros e passaram a se reunir e se organizar para garantir aos presos uma alimentação mais digna e também para poder entregar jornais, livros e outros objetos a eles. Dessas experiências de organização surgiu a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, formada na década de 1980.⁴³ Mas essa luta iniciada durante a ditadura ainda não chegou ao fim para muitas famílias. Até hoje, familiares de

⁴² O GTNM/RJ foi o primeiro grupo Tortura Nunca Mais do Brasil, seguido dos Grupos Tortura Nunca Mais de São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Paraná. Ele surgiu em 1985, por iniciativa de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos. As ações do grupo orientam-se pelo esclarecimento das circunstâncias de morte e desaparecimento de militantes de esquerda durante a ditadura, pelo afastamento imediato de cargos públicos das pessoas envolvidas em a tortura, pela garantia dos direitos humanos, pelo resgate da memória histórica, contra a impunidade dos torturadores, contra a violência da polícia — e do Estado em geral, como grande violador dos direitos humanos —, pela cassação de registro profissional a médicos que se prestaram a auxiliar torturadores e/ou forneceram laudos falsos, pela abertura dos arquivos da ditadura militar e pela denúncia de violações de direitos humanos nos dias de hoje, através de seu *Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*. Desde 1989, todos os anos o GTNM/RJ homenageia pessoas e entidades que se destacam na luta em prol dos direitos humanos no Brasil e no exterior com a Medalha Chico Mendes de Resistência. A partir de 1992, o Grupo passou a oferecer atendimento médico e psicológico às vítimas da tortura — tanto sob a ditadura como hoje em dia — através de seu Projeto Clínico-Grupal. Em 2001, o Grupo criou também um projeto de apoio jurídico para aqueles que tentam identificar e punir responsáveis por violações de direitos humanos. Tanto o Projeto Clínico-Grupal, quanto o Projeto Jurídico contam com ajuda financeira da ONU e da Comunidade Européia, Cf. GONÇALVES, 2002.

⁴³ Informações obtidas através do site www.desaparecidospoliticos.org.br.

mortos e desaparecidos políticos reivindicam o esclarecimento das circunstâncias de morte, a localização dos restos mortais dos desaparecidos, a punição aos torturadores e a responsabilização do Estado por essas mortes.

Um importante capítulo dessa história aconteceu em setembro de 1990, com a abertura da vala clandestina do Cemitério de Perus, região da Grande São Paulo, onde foram encontradas 1.049 ossadas de presos políticos, indigentes e vítimas dos esquadrões da morte. As ossadas foram transferidas para o Departamento de Medicina Legal (DML) da UNICAMP, que pouco fez a respeito do caso. Em fevereiro de 1998 foi criada uma Comissão Especial para sugerir as providências necessárias à conclusão dos trabalhos de identificação das ossadas. A Comissão, após realizar vistoria nas dependências do DML/UNICAMP, constatou a precariedade do acondicionamento das ossadas e o comprometimento das investigações, pois estas estavam em sacos abertos e sem identificação, sob móveis pesados e jogados ao chão sujo de lama — devido à inundação que atingiu o prédio. Diante dessa situação, a comissão indicou a transferência das ossadas para o Instituto Oscar Freire do Departamento de Medicina Legal da USP e a participação de perito internacional como observador.⁴⁴

Em decorrência da abertura da vala clandestina de Perus, a Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos criou, em janeiro de 1993, o Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (IEVE). Em 1995, a Comissão publicou o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*.⁴⁵ Os nomes encontrados no Dossiê estão agrupados na classificação utilizada desde os anos 1970: Mortes Oficiais; Desaparecidos no Brasil; Desaparecidos no Exterior; Mortes no Exílio e Outras Mortes — que apresenta casos

⁴⁴ Em 2005, uma das ossadas encontradas na vala de Perus foi finalmente identificada: tratava-se dos restos mortais de Flávio Molina. Esse processo só foi possível após disputas judiciais para reaver a ossada e realizar a análise de DNA em um laboratório particular, Cf. LISBOA, S. K. A identificação de Flávio Molina. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. *Direitos Humanos no Brasil 2005*. São Paulo: [s.n.], 2005. O irmão de Flávio Molina, Gilberto Molina, é membro-fundador do GTNM-RJ.

⁴⁵ ARAÚJO, M. do A. A. et al. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Recife: Companhia Editora de Pernambuco: Comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos: Instituto de Estudo da Violência do Estado: Grupo Tortura Nunca Mais, RJ e PE, 1995.

de falecimento em consequência da repressão, tais como seqüelas de torturas, suicídios ou acidentes. Não constam do Dossiê os milhares de trabalhadores rurais assassinados no período.⁴⁶

Em dezembro de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a lei dos desaparecidos – Lei nº 9.140/1995⁴⁷ –, que determinou o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de 136 desaparecidos políticos e criou a Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, para examinar outras denúncias apresentadas através de requerimentos de seus familiares.⁴⁸ Entretanto, a lei não obriga o Estado a investigar os fatos, apurar a verdade, proceder ao resgate dos restos mortais, identificar os responsáveis pelos crimes e a punir os culpados, deixando às famílias a incumbência de apresentar as provas dos crimes e os indícios da localização dos corpos dos militantes assassinados.

O primeiro caso de reconhecimento da responsabilidade do Estado por uma morte ocorrida na ditadura foi o de Norberto Nehring – militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) morto pela Operação Bandeirantes (OBAN) em 1970. Ele teve retificado o seu atestado de óbito, que não cita mais suicídio, mas sim que foi morto em dependências do Estado. A viúva de Norberto, a professora Maria Lygia Quartim de Moraes, relata a transformação de seu ódio e desejo de vingança em um sentimento de solidariedade para com aqueles que são vítimas da violência.⁴⁹ Ela também transformou sua dor e experiência pessoal – como militante da esquerda, viúva de desaparecido político, feminista e exilada – em objeto de pesquisa acadêmica, e salienta que para

⁴⁶ Os levantamentos realizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) entre 1º de abril de 1964 e 31 de dezembro de 1993 registram 1.781 assassinatos de camponeses, dos quais somente 29 foram a julgamento e, em apenas 14 casos houve condenações. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra registrou 1.188 assassinatos de 1964 a 1986.

⁴⁷ Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

⁴⁸ Inicialmente, a lei abrangia apenas o período de 1964-1979. Posteriormente, sua abrangência foi ampliada, compreendendo o período de 1961-1985.

⁴⁹ MORAES, M. L. Q. de. *Memória biográfica e terrorismo de Estado: Brasil e Chile*. Campinas: Gráfica do IFCH/UNICAMP, 2001. (Série Primeira Versão, 96); CARLOS, J. de O.; SILVA, S. Um sentimento positivo de solidariedade. *Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ*, Rio de Janeiro, n. 48, p. 4, mar. 2004.

estabelecer a justiça e a verdade é preciso apurar os crimes, reparar a vítimas e punir os culpados.

O destaque dado por Coelho à participação feminina nos movimentos de familiares de mortos e desaparecidos políticos relaciona-se com a afirmação da professora Maria Lygia Quartim de Moraes, para quem os movimentos sociais e pela democracia daquele período ligaram-se ao movimento feminista, como atestam o Movimento Feminino pela Anistia, o Movimento pelo Custo de Vida, os clubes de mães, movimentos por creches etc.⁵⁰

DIREITOS HUMANOS NA TRANSIÇÃO DITADURA-DEMOCRACIA

Na passagem dos anos 1970 para os 1980, ocorreu um alargamento da noção de direitos humanos — que inicialmente enfatizava os direitos políticos e a prisão e tortura por motivos políticos — muito marcado pelos movimentos sociais daqueles anos e pela chamada expansão de direitos por eles propiciados. Com o retorno à legalidade democrática na década de 1980, a idéia de direitos humanos ampliou-se, abarcando os direitos econômicos e sociais, e destacando a defesa dos presos comuns. Nesse período, porém, a legitimidade dos direitos humanos — e dos discursos em sua defesa — sofreu forte ataque, ao mesmo tempo em que continuaram constantes as violações desses direitos pela polícia. Para Teresa Caldeira, em *Direitos Humanos ou 'Privilégios de Bandidos'?*, a partir da vinculação explícita dos direitos humanos aos prisioneiros comuns, ocorreu uma dissociação entre a idéia de direitos em geral e de direitos humanos no imaginário popular, um processo que foi acompanhado por intensa campanha de oposição à defesa dos direitos humanos e pelo crescimento do apoio às formas violentas e/ou privadas de combate e prevenção do crime.⁵¹

Em São Paulo, a campanha pelos direitos humanos dos presos comuns, e a oposição a ela, tiveram lugar entre 1983-1985,

⁵⁰ MORAES, 2001.

⁵¹ CALDEIRA, T. P. do R. Direitos humanos ou 'privilégios de bandidos?': desventuras da democratização brasileira. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 30, p. 162-174, 1991.

quando a cidade experimentava os primeiros anos do primeiro governo estadual eleito depois de 1964 — o governo de André Franco Montoro — e apresentava o maior índice de criminalidade dos últimos 20 anos — um índice que era associado, pela mídia, à democracia.⁵² Naqueles anos, o secretário de Justiça do governo Montoro, José Carlos Dias⁵³, tentava aplicar uma política de humanização dos presídios e de reforma da polícia — exposta por José Carlos Vieira em *Democracia e Direitos Humanos no Brasil*.⁵⁴ Na defesa dos direitos humanos dos presos comuns estava a Igreja Católica — sobretudo dom Paulo Evaristo Arns —, os centros e comissões de defesa dos direitos humanos, os partidos e grupos de esquerda e centro-esquerda, e os representantes do governo do Estado de São Paulo — secretário Dias e sua equipe. Contra a defesa desses direitos articulavam-se os representantes da polícia, políticos de direita e alguns meios de comunicação de massas, principalmente programas radiofônicos de notícias policiais — como os de Gil Gomes e Afanásio Jazadji —, que tiveram importante papel nesse processo.⁵⁵ Sofrendo oposição da mídia, dos políticos de direita e dos setores conservadores de seu próprio partido, o secretário Dias teve de renunciar ao seu cargo em 1985.

Para Vieira, a população via a política de direitos humanos para os presos comuns como algo a privilegiar uma parcela — por sinal, execrada — da população, e não como uma defesa do indivíduo frente às arbitrariedades do Estado. A oposição às políticas do secretário de Justiça acabou vinculando fortemente a defesa dos direitos humanos à chamada defesa de bandidos.⁵⁶ Na análise de Teresa Caldeira, apesar dos movimentos que defendiam

⁵² Segundo Caldeira, além dos próprios defensores de direitos humanos, várias instituições democráticas eram responsabilizadas pelo aumento da criminalidade, entre elas, a nova Constituição Brasileira, de 1988, Cf. CALDEIRA, 1991.

⁵³ Dias era advogado, defendeu presos políticos durante o regime militar e foi presidente da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, Cf. CALDEIRA, 1991.

⁵⁴ VIEIRA, 1999.

⁵⁵ O apoio da população àqueles que atacam os direitos humanos é tão significativo que alguns deles se elegeram deputados estaduais ou federais, como é o caso de Erasmo Dias, Afanásio Jazadji, Conte Lopes e o Cel. Ubiratan — envolvido no massacre do Carandiru.

⁵⁶ VIEIRA, op. cit.

os direitos humanos para presos comuns se inspirarem no paradigma dos movimentos de oposição ao regime militar e nos chamados novos movimentos sociais, entre o modelo que os orientava e prática que construía, existiam diferenças que geraram grandes dificuldades para suas reivindicações: primeiramente, tratava-se de pessoas que tinham sua cidadania restringida pela condição de criminoso; segundo, os beneficiários dos direitos não eram os protagonistas do movimento; terceiro, a identidade coletiva que articulava esse movimento era intrinsecamente negativa — a condição de presidiário —, o que necessitava que outros grupos sociais emprestassem seu prestígio aos presos. O resultado foi que ao invés dos reivindicantes estenderem seu prestígio aos presos, eles acabaram desprestigiados, rotulados como defensores de bandidos.⁵⁷

Os discursos contra os direitos humanos procuravam negar a humanidade dos criminosos, equiparar a política de humanização dos presídios à concessão de privilégios a criminosos em detrimento dos “cidadãos corretos” e associar essa política, e o governo democrático da qual fazia parte, ao aumento da criminalidade. Para Caldeira, pode-se perceber nas falas dos opositores aos direitos humanos, a preocupação dos grupos sociais que se sentiam restringidos em seu arbítrio e ameaçados por mudanças sociais, entre elas, a expansão de direitos que vinha ocorrendo desde o final dos anos 1970; e também uma dicotomia entre direitos sociais e direitos humanos. De acordo com Caldeira, no Brasil os direitos sociais são mais legitimados do que os civis, que são vistos como privilégios. Assim, para seus defensores, direitos humanos eram uma categoria ampla, que englobava vários tipos de direitos, todos eles igualmente valorizados, enquanto para a maioria da população, estabeleciam-se diferenças e hierarquias entre os direitos e alguns deles eram considerados como absurdos, como privilégios.⁵⁸

Além da defesa dos presos comuns, no retorno à ordem democrática, os movimentos de direitos humanos voltaram sua atenção para o problema da violência e do extermínio policial — os chamados esquadrões da morte. A violência e o desrespeito

⁵⁷ CALDEIRA, 1991, p. 168.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 170.

aos direitos humanos pela polícia têm longa história no Brasil, mas os abusos dos anos 1980 e 1990 são particularmente revoltantes por seu alto número e incorporação como algo cotidiano, ao mesmo tempo em que havia um processo de redemocratização política e expansão dos direitos políticos. Para Caldeira, a origem desse abuso policial não deve ser buscada nas tradições e experiências do passado, mas sim deve ser entendida em sua associação com as políticas de segurança pública. O aumento dos abusos no período democrático deveu-se mais às decisões administrativas e ações políticas do que a um padrão intratável herdado do passado.⁵⁹ No Estado de São Paulo, o governo de Franco Montoro (1983-1987) tomou importantes medidas para o controle da violência policial, mas seus sucessores Orestes Quércia (1987-1991) e Luís Antônio Fleury (1991-1995), considerando o apoio popular a uma polícia dura e violenta, reverteram suas ações e manipularam o medo do crime para desqualificar a questão dos direitos humanos e dar mais espaço para a polícia agir ilegalmente. Desde então, as mortes causadas por polícias têm aumentado ano a ano. Foi sob o governo Fleury que, em 2 de outubro de 1992, essa política atingiu seu auge com o massacre de 111 presos da Casa de Detenção do Carandiru. Segundo relatório da Anistia Internacional, a maioria dos presos foi executada depois de rendida. Eles foram espancados, atacados por cães, assistiram as execuções de outros presos, carregaram seus corpos e limparam o sangue do local. Familiares dos detentos foram atacados por cães policiais quando buscavam informações na porta do presídio.⁶⁰

Depois do massacre o Carandiru houve alguns esforços contra o extermínio. Com o governo Mário Covas (1995-1998) houve diminuições nos abusos e no número de civis mortos pela polícia. Em 1992, mais de 20% dos assassinatos dolosos — com intenção de matar — ocorridos na região metropolitana de São Paulo foi efetuado por policiais. A relação de mortes de civis para cada morte de policial desmente a justificativa de que o elevado número de civis mortos se devesse a confrontos entre policiais e

⁵⁹ CALDEIRA, T. P. do R. *Cidade de muros: crime: segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: EDUSP: Ed. 34, 2000. p. 157.

⁶⁰ ANISTIA INTERNACIONAL. *Tortura e maus tratos no Brasil*. [S.l.: s.n.], 2001.

criminosos.⁶¹ Para piorar essa estatística, o número de policiais mortos inclui aqueles que morreram fora do horário de trabalho, a maioria trabalhando como seguranças privados.⁶²

A oposição aos direitos humanos, associada a um diagnóstico sobre desordem social, originou soluções para a ordem ameaçada: cada vez mais os criminosos foram colocados fora da humanidade e da sociedade, privatizou-se a segurança e legitimou-se o uso da força contra os desordeiros. A privatização aparece, assim, como solução para o problema da criminalidade, mas também para o da expansão do espaço público e dos direitos coletivos das camadas dominadas. A polícia e a segurança pública são deixadas para os pobres, clientela exclusiva da polícia, enquanto os ricos cuidam de si mesmos em seus condomínios fechados e com seus seguranças privados.⁶³

No Brasil, as empresas de segurança privada surgiram durante o período de maior repressão da ditadura militar, com o objetivo de inibir ações armadas de grupos políticos de esquerda que buscavam recursos em assaltos a bancos. Desde então, as empresas de segurança cresceram impressionantemente e obtiveram importante significação econômica.⁶⁴ Atualmente existem no Brasil cerca de 1.600 empresas de vigilância, empregando 500 mil vigilantes – 100 mil só no Estado de São Paulo).⁶⁵ A maioria das pessoas envolvidas nesse mercado são policiais ou ex-policiais que, em geral, usam armas da polícia e trabalham em seus horários de folga. As empresas que atuam ilegalmente nesse ramo costumam usar armas mais potentes do que as que a lei lhes permitiria. Algumas das empresas ilegais fechadas pela polícia federal eram dirigidas por ex-policiais

⁶¹ Na chacina do Carandiru, por exemplo, morreram 111 presos e nenhum policial.

⁶² Em 1994 e 1995 o número de policiais que morreram fora do horário de trabalho foi quatro vezes maior do que os que morreram em serviço.

⁶³ CALDEIRA, 1991.

⁶⁴ Somente em 2003, esse mercado teve um faturamento de 8,5 bilhões de reais, Cf. CARLOS, J. de O.; SILVA, S. Segurança privada é um bom negócio. *Jornal do GTNM/RJ*, Rio de Janeiro, n. 54, p. 4, dez. 2005.

⁶⁵ A indústria bélica nacional também teve grande crescimento durante a ditadura, fazendo grandes exportações e chegando ao posto de quinto maior vendedor mundial de armas, Cf. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 72.

envolvidos com o esquadrão da morte. Sob o medo da violência urbana, essas empresas têm entre seu grande filão os *enclaves fortificados* de que trata Caldeira em *Cidade de Muros*, espaços privatizados, fechados e monitorados, que atraem os que temem a heterogeneidade social dos bairros e centros comerciais das cidades, e os abandonam para os pobres, preferindo os condomínios fechados e *shopping centers*.⁶⁶

DIREITOS HUMANOS NA AGENDA POLÍTICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Com o fim da ditadura militar, o governo brasileiro – assim como o governo do Estado de São Paulo – implementou medidas para proteção e promoção dos direitos humanos, acompanhando a valorização desse tema nas agendas políticas internacionais – processo que se intensificou a partir da década de 1990. Essas medidas podem ser vistas tanto nos programas e ações governamentais para promoção e defesa dos direitos humanos, como nas modificações da legislação nacional e nas ratificações a legislações internacionais que objetivam a proteção desses direitos.

A Constituição de 1988 relacionou um amplo catálogo de direitos humanos em seu artigo 5º, erigindo-os como princípio norteador das relações internacionais do Brasil (artigo 4º) e protegendo-os com cláusula pétrea (artigo 60) e também abarcou sob sua proteção os direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos de que o país seja parte (parágrafo 2º do artigo 5º), conferindo-lhes, na interpretação de muitos juristas, natureza de norma constitucional.⁶⁷ Ademais, a Constituição proibiu a tortura e o tratamento desumano ou

⁶⁶ Para Caldeira, esse novo ordenamento do espaço público se espalha pelo mundo todo no momento em que muitas sociedades passam por transformações como democratização política, fim de regimes racistas e crescente heterogeneização resultante de fluxos migratórios, Cf. CALDEIRA, 2000.

⁶⁷ ALVES, J. A. L. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FTD, 1997. (Coleção Juristas da atualidade).

degradante, caracterizou a prática da tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.⁶⁸

Na década de 1990, os direitos humanos passaram a ser uma política do governo brasileiro. Desde então, foram promulgadas leis de reparação financeira – tanto em âmbito federal quanto no Estado de São Paulo – para os casos de morte, desaparecimento e seqüelas de tortura perpetradas pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar. Em 1995, o governo federal formou uma comissão para examinar denúncias e reconhecer a responsabilidade do Estado para com os mortos e desaparecidos políticos – Lei nº 9.140, 1995⁶⁹ – embora essa lei não tenha se restringido aos desaparecidos, mas se estendido também os mortos cujos corpos foram devolvidos aos familiares – incluindo as mortes em sítios clandestinos, execuções sumárias e emboscadas –, ela deixou o ônus das provas para os familiares das vítimas – que enfrentam dificuldade de acesso a informações sigilosas e ocorridas há cerca de 30 anos.⁷⁰ Também em 1995, sob a pressão de familiares e de grupos de direitos humanos, o Estado de São Paulo criou a Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, encarregada de analisar os dossiês apresentados pelas famílias dos desaparecidos – uma vez que as vias comuns da justiça não estavam habilitadas a apreciar processos resultantes de um regime de exceção.

Já em seu primeiro ano de mandato, iniciado em 1994, o presidente Fernando Henrique Cardoso estabeleceu o Prêmio Nacional de Direitos Humanos e começou a oferecer indenizações a vítimas de abusos da ditadura militar. Seu governo também criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) sob coordenação do professor Paulo Sérgio Pinheiro. Ao adotar o PNDH, em 13 de maio de 1996⁷¹, o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em

⁶⁸ TRINDADE, A. A. C. *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas*. Brasília: Ed. da UnB, 2000.

⁶⁹ Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

⁷⁰ MORAES, 2001.

⁷¹ Decreto nº 1.904, de 13 maio de 1996. Para mais detalhes acerca deste documento, ver VIEIRA, 1999.

Viena, no ano de 1993. O processo de elaboração do PNDH foi precedido de uma ampla consulta às organizações de direitos humanos em seminários em todo o Brasil e foi também discutido na 1ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, organizada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Câmara dos Deputados, em fevereiro daquele ano.

A CDH foi instalada em março de 1995, atendendo antiga reivindicação das organizações de direitos humanos e acolhendo proposta feita em 1993 pela CPI que investigou as chacinas da Candelária e de Vigário Geral. Essa Comissão tem por objetivo receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos; discutir e votar propostas legislativas relativas à sua área temática; fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor; colaborar com entidades não-governamentais; realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Câmara; além de cuidar dos assuntos referentes às minorias étnicas e sociais. Desde 1995, CDH publica anualmente um relatório de suas atividades. Em sua primeira edição, o relatório anual apontou a criação de vários órgãos e departamentos para tratar especificamente dos direitos humanos, como no Itamaraty, no Ministério da Justiça – que criou a Secretaria de Direitos Humanos, que foi transformada em Secretaria Especial de Direitos Humanos e passou à jurisdição da Presidência da República em 2003 – e na polícia federal.⁷² Em 1997, a CDH organizou a 2ª Conferência Nacional de Direitos Humanos onde o PNDH foi avaliado. Atualmente, a Conferência está em sua décima edição.

O PNDH trouxe alguns resultados expressivos, ao menos formalmente, para os direitos humanos. Entre as principais medidas legislativas que resultaram de proposições do Programa estão a Lei nº 9.140⁷³, pela qual o Estado reconhece sua responsabilidade nas mortes de desaparecidos políticos e concede indenização aos familiares das vítimas; a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida

⁷² Ibid., p. 139.

⁷³ Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

praticados por policiais militares – Lei nº 9.299/1996⁷⁴ – que permite o indiciamento e julgamento de policiais em casos de múltiplas e graves violações – como as do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás⁷⁵ –; a tipificação do crime de tortura – Lei nº 9.455/1997⁷⁶ – que constitui marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil; e a construção da proposta de reforma do Poder Judiciário, na qual se inclui, entre outras medidas destinadas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações, a chamada “federalização” dos crimes contra os direitos humanos. Sem a federalização desses crimes, a União não pode intervir nas violações de direitos humanos – pois a investigação e punição a elas cabem aos Estados – e, assim, não pode cumprir as legislações e pactos internacionais que assina no âmbito da proteção desses direitos.⁷⁷ Com PNDH foi possível também a visita de organizações estrangeiras para verificação das condições dos direitos humanos no Brasil.

Em âmbito estadual, o governo de Mário Covas adotou, em setembro de 1997, o Programa Estadual de Direitos Humanos, formulado depois de seminários no interior do Estado e da 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, realizada na Assembléia Legislativa de São Paulo, em junho daquele ano.

Em 2001, o governo federal criou a Comissão da Paz, que analisa pedidos de indenização por prejuízos causados à vida profissional por demissões e tempo de exílio, formulados por aqueles que foram impedidos de exercer suas atividades econômicas por motivação exclusivamente política de 18 de setembro de 1946 até 5 outubro de 1988.⁷⁸ No mesmo ano, o governo de São Paulo instituiu a Comissão Estadual de Ex-Presos Políticos, que realiza sessões semanais desde 2002 e é constituída

⁷⁴ Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996.

⁷⁵ Esses dois últimos, massacres ocorridos em confrontos entre a polícia militar e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), respectivamente em 1995 e 1996.

⁷⁶ Lei nº 9.455, 7 de abril de 1997.

⁷⁷ BICUDO, H. P. *Direitos humanos e sua proteção*. São Paulo: FTD, 1997. (Coleção Juristas da atualidade).

⁷⁸ MORAES, M. L. Q. de. O golpe de 1964: testemunho de uma geração. In: REIS, D. A., RIDENTI, M.; MOTA, R. P. (Org.). *O golpe e a ditadura militar. 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru: Edusc, 2004. p. 297-314.

por membros de entidades de Direitos Humanos, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Segurança Pública, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ministério Público, Conselho Regional de Medicina, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria Geral do Estado. Ainda em 2001, o Estado de São Paulo autorizou o pagamento de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979, que tenham sido vítimas de torturas, seqüestros e outras formas de violência perpetradas sob responsabilidade do governo estadual.

Em 2002, entrou em vigor o II Programa Nacional de Direitos Humanos, que elevou os direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos. Entretanto, assim como aconteceu com as garantias aos direitos civis e políticos, a conquista formal dos direitos econômicos e sociais não significou o efetivo alcance a eles.

Em 2003 foi criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, o que possibilitou o engajamento efetivo do governo federal em ações voltadas para a proteção e promoção desses direitos.

O reconhecimento da responsabilidade do Estado nas violações de direitos humanos no Brasil, acompanhado da possibilidade de reparação às vítimas, constituiu um grande avanço na luta pela defesa desses direitos. As condições para tanto estão diretamente associadas a um movimento mais amplo, delineado internacionalmente, de valorização dos direitos humanos e pressão das agências multilaterais para a preservação e promoção da dignidade humana. Essas conquistas brasileiras somente foram possíveis a partir de compromissos internacionais assumidos pelo país no plano dos direitos humanos.⁷⁹

Através do PNDH o Brasil ampliou sua participação nos sistemas global – Organização das Nações Unidas – e regional – Organização dos Estados Americanos – de proteção e

⁷⁹ MORAES, 2001.

promoção dos direitos humanos por meio da continuidade da política de adesão a pactos e convenções internacionais e da plena inserção do país no sistema interamericano. Os instrumentos internacionais para defesa dos direitos humanos podem representar um grande avanço para a defesa desses direitos. A aceitação da jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos representou a garantia adicional a todos os brasileiros de proteção dos direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando as instâncias nacionais se mostrarem incapazes de assegurar a realização da justiça. Em *Acesso às Informações em Poder do Estado como um Direito Humano*, Ana Luisa Lima e Camila Bezerra discutem a possibilidade de acessar informações — como as da Guerrilha do Araguaia, por exemplo — com base no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). As autoras sustentam que o SIDH pode contribuir imensamente para a modificação de leis e políticas estatais que ainda burlam o acesso às informações.⁸⁰ Também o jurista Hélio Bicudo utiliza a ratificação brasileira a tratados da Organização dos Estados Americanos (OEA) em sua argumentação em prol dos direitos humanos: em artigo sobre a lei de anistia — Lei n° 6683/1979⁸¹ —, Bicudo afirma não se pode admitir a interpretação dessa lei que beneficie vítimas e algozes, pois segundo resolução da Comissão Interamericana de Direitos Humanos — cuja competência é reconhecida pelo Brasil através da ratificação do Pacto de São José — os Estados que concedem anistia por razões de paz social não devem, por isso, deixar de investigar os delitos de lesa humanidade que possam ter cometido. Assim, Bicudo sustenta que se isso não foi feito o Brasil não cumpriu suas obrigações internacionais.⁸²

⁸⁰ LIMA, A. L. G.; BEZERRA, C. C. O acesso às informações em poder do Estado como um direito humano. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. *Direitos Humanos no Brasil 2005*. São Paulo: [s.n.], 2005.

⁸¹ Lei n° 6683, de 28 de agosto de 1979.

⁸² BICUDO, H. P. Revisitando a lei da anistia. *Jornal do GTNM/RJ*, Rio de Janeiro, n. 54, p. 12, set. 2005.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Mesmo encerrada a ditadura militar, período em que o Estado sistematicamente torturou, executou e subtraiu os corpos de prisioneiros políticos, o Estado, por meio de seu aparato repressivo, mantém-se como o principal violador dos direitos humanos no Brasil. A violência policial a que está exposta a população em geral e, sobretudo, a mais pobre, atinge índices altíssimos. Além dos inúmeros casos de abuso de poder, corrupção e tortura, a polícia é atualmente a responsável por grande parcela dos assassinatos dolosos ocorridos no país. Não raro, empresas e trabalhadores de segurança privada também se tornam violadores de direitos humanos.⁸³ Além disso, o sistema penitenciário continua sendo palco de constantes e gravíssimas violações de direitos humanos. Desde o período militar, passando pela volta à democracia e até a atual situação, as condições carcerárias no Brasil sempre foram oportunidade de violação dos direitos humanos. A articulação dos familiares dos presos políticos, a tensão criada em torno da defesa dos direitos dos presos durante a gestão de José Carlos Dias e a contínua violência e arbitrariedade a que as populações carcerárias são submetidas no Brasil demonstram a fragilidade e perpetuidade dessa situação ao longo de nossa história.

Segundo Caldeira, na década de 1990, embora a população continue a repetir os argumentos contra os direitos humanos, e alguns políticos continuem a formular discursos desse tipo, a defesa desses direitos passou a enfrentar oposição menor do que aquela experimentada na passagem da ditadura para a democracia. Para a autora, isso se deve ao fato da democracia estar hoje consolidada no Brasil, bem como à importância que esse tema atingiu internacionalmente.⁸⁴ Como reflexo da pressão exercida pelas organizações multilaterais, os direitos humanos se tornaram, em nosso país, uma questão política central e, embora sistematicamente desrespeitados, passaram a ser um importante referencial político.⁸⁵

⁸³ CARLOS; SILVA, 2005.

⁸⁴ CALDEIRA, 2000.

⁸⁵ Um sinal da importância política desse tema é a nomeação de notórios defensores dos direitos humanos para Ministério da Justiça, como José Carlos Dias, ministro entre julho de 1999 e abril de 2000, e José Gregori, ministro entre abril de 2000 e novembro de 2001.

A utilização e crescente valorização dos instrumentos internacionais de direitos humanos podem indicar o reconhecimento do caráter inerente a esses direitos, anteriores e superiores a qualquer forma de organização política — e de sua legislação⁸⁶ —, mas também podem apontar para a incompatibilidade entre, de um lado, as legislações e as práticas dos Estados nacionais, e de outro, as formulações aceitas pelos representantes nacionais nos foros internacionais.

Além disso, a recorrência com que são evocados esses ordenamentos jurídicos internacionais revela que os Estados nacionais continuam a ser grandes violadores de direitos humanos e/ou que seus interesses são, algumas vezes, incompatíveis com a investigação e supressão de tais violações.

Em algumas realidades, como a brasileira, a idéia de um Estado que respeite e assegure a seus cidadãos as condições para o desenvolvimento e a liberdade permanece, como outros ideais da modernidade ocidental que inspiram concepção clássica de direitos humanos, apenas como uma promessa. Talvez ainda hoje defender os direitos humanos implique desvelar uma série de promessas da ordem social vigente. Promessas não-cumpridas e talvez “não-cumpríveis” dentro dessa ordem. Talvez resida aí toda a subversão e possibilidade de revolução que os direitos humanos trazem em seu bojo.

⁸⁶ TRINDADE, 2000, p. 24.

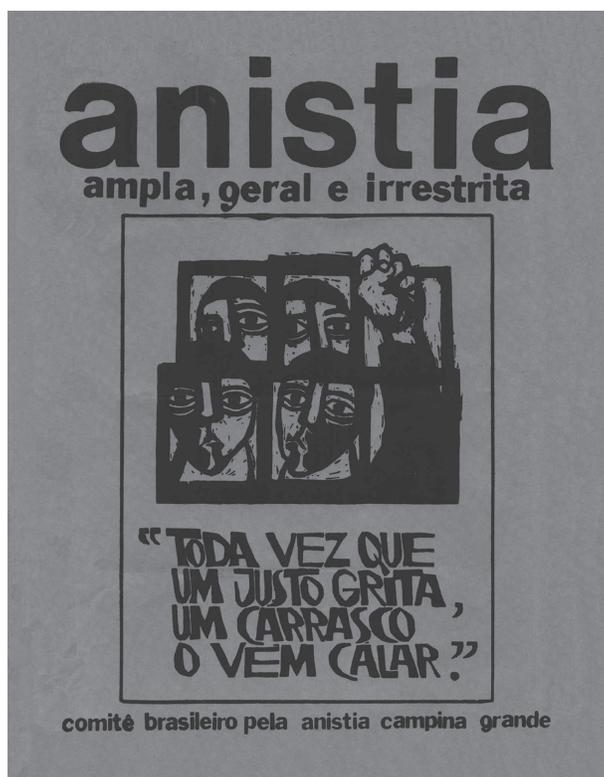
AMNESTY AND HUMAN RIGHTS STRUGGLE IN BRAZIL

ABSTRACT

Based on bibliographic research, documents and interviews, this paper presents an analysis of the struggle for human rights in Brazil from the military dictatorship until the 1990's, privileging the conception of these rights as a whole set of conditions of dignity and both physical and psychological integrity which are inalienable to every person. On this struggle path we pointed out: 1- the role played by the Catholic Church and the social movements for amnesty and those from the relatives of dead and disappeared people, which made it possible the beginning of a public debate about this subject; 2- the enlargement of the conception of human rights and the increasing number of groups of human rights defense in the return of democratic legality, altogether with the bond made by media between human rights and bandit privilege and 3- the formal actions of Brazilian government for the defense and promotion of human rights from the 1990's, which has not modified the situation of constant violation of these rights in Brazil.

KEYWORDS

Human Rights. Amnesty. Violence. Democracy.



Evento realizado pelo Comitê Brasileiro pela Anistia, Campina Grande, Paraíba.

COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA/Campina Grande. Anistia ampla, geral e irrestrita. Campina Grande, [197-?]. Cartaz, xilogravura, serigraf., 42 cm x 33 cm. (Coleção Movimentos Sociais Recentes, cartaz n. 99, Arquivo Edgard Leuenroth/UNICAMP, Campinas, São Paulo.)